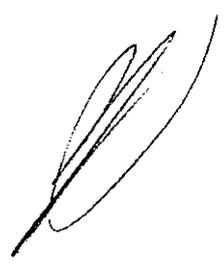


Paulo Lima



Contrato nº 95/2019
Aquisição de serviços para gestão das
redes sociais até 31 de dezembro de
2019.-----

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, entre: -----

Primeiro – Rogério Conceição Bacalhau Coelho, [redacted]
concelho de [redacted],
contribuinte fiscal número [redacted] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de
Faro, em representação do Município de Faro, pessoa coletiva de direito público número 506
579 425, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo 35º da Lei
nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo – Gonçalo Gomes Correia, [redacted]
[redacted] Faro, contribuinte fiscal número [redacted]
[redacted] ular do cartão de cidadão número [redacted] válido até [redacted]
que outorga na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, da sociedade Silabas Virtuais
- Unipessoal, Lda., com sede Rua José Lorjó Tavares, nº 26, Patacão, 8005-331 Faro,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, sob o número único de
matricula e fiscal 513 673 067, com o capital social de cento e cinquenta euros.-----
Qualidade e poderes constantes da consulta da Certidão Comercial Permanente, com o
código de acesso: 4815-3153-3364 subscrita em 19 de junho de 2017 e válida até 19 de
junho de 2020, documento que se arquiva. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que: -----

- Com base no despacho do Vice-Presidente de 4 de novembro de 2019, de acordo com as
competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal, através do Depacho nº

2019/10



241/2017/CM, de 23 de outubro, publicitado através do Edital nº 224/2017, de 26 de outubro, o Município de Faro, seu representado, adjudicou à representada do segundo outorgante a "Aquisição de serviços para gestão das redes sociais até 31 de dezembro de 2019", pelo valor global de € 10.754,58 (dez mil setecentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as condições estipuladas no convite, caderno de encargos e proposta adjudicada, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato.

- A adjudicação é efetuada ao abrigo do nº 1 do artigo 73.º e alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na sequência de procedimento de ajuste direto.

- O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para gestão das redes sociais até 31 de dezembro de 2019, e contempla:

- Análise e criação de estratégias social media marketing; ;
- Estratégia para construir/aumentar a base de "Gostos" e para desenvolver canais que reforcem o engajamento; ;
- Estratégia de conteúdo, estilo de comunicação e a execução do calendário de conteúdo; ;
- Customer service 2.0; ;
- Análise de Facebook, Instagram e Youtube Insights; ;
- Reputação Online; ;
- Criação e gestão de anúncios pagos nas várias redes; ;
- Criação de conteúdo multimédia.

- A presente prestação de serviços inicia-se com a celebração do contrato escrito e tem o período de vigência até dia 31 de dezembro de 2019.



- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com o parágrafo anterior e respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
- O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.-----
- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar o serviço de acordo com as condições definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.-----
- O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----
- O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a prévia autorização da entidade adjudicante, e existindo autorização deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no procedimento.-----
- A fatura só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, ou seja, após a conclusão da prestação de serviços, objeto do presente contrato.-----
- Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deverá conter obrigatoriamente o número sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.-----

Carla Cor


- Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, este deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- O primeiro outorgante deve aprovar a fatura apresentada pelo prestador de serviços, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.

- O primeiro outorgante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o presente contrato ou o caderno de encargos.

- O encargo resultante deste contrato é o acima indicado e a dotação orçamental por onde o mesmo vai ser satisfeito é a seguinte:

Regime contabilístico aplicável: POCAL.

Classificação Orgânica – zero um zero três;

Classificação Económica – zero dois zero dois um sete – Publicidade.

- Nos termos e para os efeitos do nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, ao presente contrato foi atribuído o número sequencial de compromisso 23990/2019, de 18 de outubro de 2019.

De acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução, nem o pagamento do serviço está sujeito a qualquer retenção nos termos do nº.3 do mesmo artigo.

- Tudo o que não conste do presente contrato é objeto de remissão para as peças concursais, proposta e documentos arquivados.

Em caso de dúvidas recorrerão as partes à regra de prevalência prevista no nº 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação. -----

- Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos é designada como Gestora do contrato, a Chefe de Divisão de Comunicação e Marca, -----

- Despacho de autorização de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 4 de novembro de 2019. -----

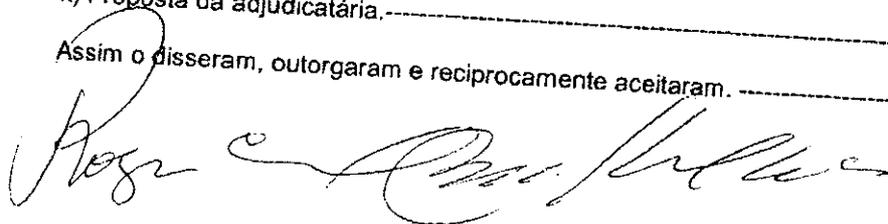
Pelos outorgantes foi dito que na qualidade em que outorgam aceitam o presente contrato nos termos exarados. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ficam arquivados: -----

- a) Certidão comercial permanente, com o código de acesso número 4815-3153-3364, subscrita em 19 de junho de 2017, válida até 19 de junho de 2020; -----
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 16 de agosto de 2019; -----
- c) Certidão emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, em 6 de novembro de 2019; -----
- d) Certificados de Registo Criminal e declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP; -----
- f) Número sequencial de compromisso 23990/2019, de 18 de outubro de 2019; -----
- h) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato; -----
- j) Convite e caderno de encargos; -----
- k) Proposta da adjudicatária. -----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----



Gonçalo Gomes Correia

